



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Delimita, denomina e regulamenta a utilização de novas áreas culturais no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º Ficam delimitados, denominados e regulamentados os espaços culturais existentes nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º Ficam criados e delimitados, nas dependências da Câmara Municipal de Cordeirópolis, dois espaços de natureza artísticos culturais, com as seguintes denominações e localizações:

- I. **Espaço Artístico Cultural "Wagner Roveda"**, denominado pela Lei nº 3085/2018, localizado na área identificada como **Foyer**, no projeto arquitetônico do edifício-sede da Câmara Municipal, conforme Anexo I, destinado à realização de exposições, oficinas, cursos, palestras, eventos, atividades lúdicas, artesanatos, exposições artístico-culturais, apresentações musicais e demais manifestações artístico-culturais;
- II. **Espaço Artístico Cultural**, localizado na área identificada como **Vernisage** (saguão), no projeto arquitetônico do edifício-sede da Câmara Municipal, conforme Anexo, destinado à realização de mostras artísticas, pequenas exposições, pequenas exposições e manifestações artístico-culturais de pequeno porte, a ser denominado em homenagem a munícipe cuja trajetória represente relevante contribuição à cultura e à história do município e ou desta Casa Legislativa.

§ 1º Em eventos de maior porte, quando os espaços previstos neste artigo não comportarem o público ou a estrutura necessária, o Plenário poderá ser utilizado excepcionalmente, nos mesmos termos de responsabilidade contidos na regulamentação de uso;

§ 2º Os "Espaços Artísticos Culturais" integram o Programa Câmara Participativa, nos termos da Resolução nº 2, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os espaços artísticos culturais criados por esta Resolução têm por finalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



- I. promover a difusão da cultura local e regional, valorizando artistas e produtores culturais;
- II. incentivar a realização de exposições, mostras, lançamentos literários, fotografias, apresentações musicais, teatrais e demais manifestações artísticas;
- III. aproximar o Poder Legislativo da comunidade por meio da cultura;
- IV. preservar e divulgar a memória institucional da Câmara Municipal e de personalidades locais.

Art. 4º As atividades realizadas no "Espaço Artístico Cultural" da Câmara devem cumprir os seguintes requisitos:

- I. acesso gratuito;
- II. permitir a passagem e não impedir a circulação de pessoas no Legislativo;
- III. não ter finalidade econômica ou promoção de interesses privados, permitido o apoio cultural.

Art. 5º A administração, gestão e coordenação dos Espaços Culturais ficarão a cargo da Presidência, que poderá delegar atribuições à Diretoria Geral, à Escola do Legislativo ou a setor equivalente.

Art. 6º A solicitação de uso dos Espaços Culturais deverá observar os seguintes critérios:

- I. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão protocolar requerendo ao Presidente pedido formal na Câmara Municipal, especificando o tipo de evento, o período pretendido e os detalhes técnicos da proposta.
- II. As propostas serão analisadas pela Coordenação designada pelo Presidente, que avaliará a relevância cultural, a adequação e a compatibilidade com as atividades legislativas.
- III. A cessão dos espaços dependerá da disponibilidade de agenda e não poderá interferir no funcionamento regular da Câmara Municipal.

Art. 7º O interessado em expor suas obras ou peças, bem como realizar alguma atividade cultural deverá requerer à Presidência da Câmara.

Art. 8º A cessão e o uso dos Espaços Culturais serão regulamentados por ato próprio da Mesa Diretora, que disporá sobre:

- I. procedimentos para solicitação e seleção das propostas;
- II. normas de segurança, conservação e manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



- III. responsabilidades dos expositores e da Câmara Municipal;
- IV. prazos, horários e condições operacionais.

§ 1º As atividades terão caráter educativo, cultural e informativo, sendo vedadas finalidade lucrativas ou político-partidárias.

§ 2º O Ato de regulamentação será editado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º As despesas relativas à montagem, desmontagem, transporte das obras e segurança das peças expostas serão de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não se responsabilizará por danos, furtos ou extravios de obras ou materiais expostos, cabendo ao expositor, se assim desejar, contratar seguro específico.

Art. 10 A Câmara Municipal poderá receber projetos culturais apoiados por programas governamentais de incentivo à cultura.

Art. 11 A Câmara Municipal poderá através da Escola do Legislativo, para a execução da presente Resolução, realizar parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura, bem como organizações e grupos relacionados aos objetivos desta Resolução.

Art. 12 A seu critério, a Câmara Municipal poderá confeccionar ou reproduzir às suas expensas material de divulgação das atividades programadas, bem como outros materiais necessários à realização dos objetivos desta Resolução.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14 Fica revogada a Resolução nº 6, de 12 de abril de 2017.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de março de 2026.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 11 de março de 2026.

Luciane Aparecida Rampo
Diretora Geral



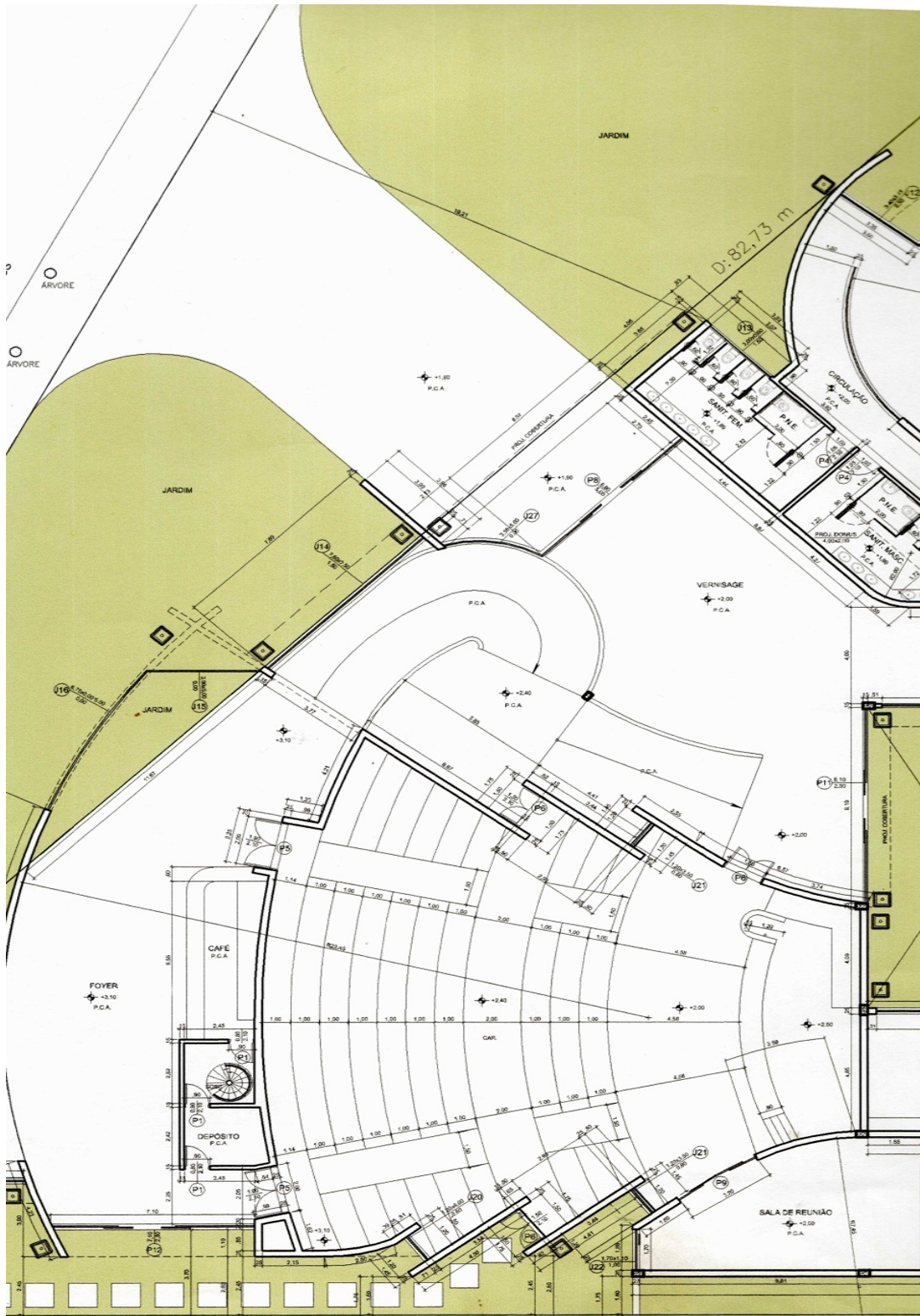
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I



Fonte: Projeto Arquitetônico – Câmara Municipal de Cordeirópolis (Pavimento Térreo).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

Constitui parte integrante desta Resolução a planta baixa do Pavimento Térreo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que contém a indicação precisa das áreas destinadas aos espaços culturais previstos no art. 2º, a saber:

1. FOYER (Descrição: em teatros e edifícios públicos - salão ou área de recepção onde o público espera, socializa e transita para as principais salas)

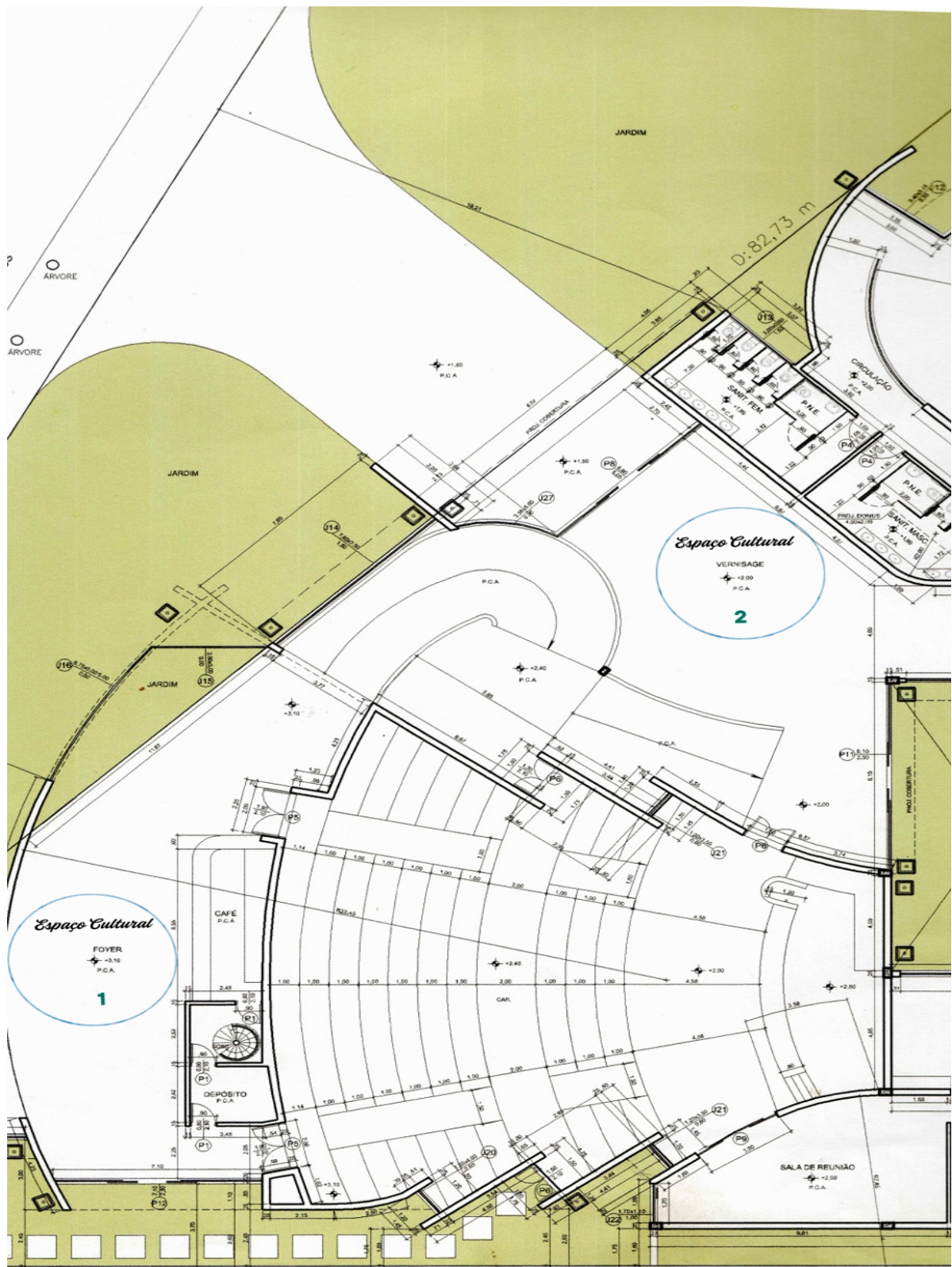
Área correspondente ao **Espaço Artístico Cultural "Wagner Roveda"**, conforme estabelecido na Lei nº 3.085/2018.

2. VERNISAGE (Descrição: saguão, uma área de circulação ou exposição)

Área correspondente ao **Espaço Artístico Cultural**, localizado na área *Vernisage*, destinada a mostras artísticas e pequenas exposições, a ser oficialmente denominada em homenagem a munícipe de relevante contribuição cultural e ou histórica.



ANEXO II



Planta Baixa do Pavimento Térreo – Identificação Explicativa dos Espaços Culturais



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=B6YJ-39X1-6Y32-3024>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B6YJ-39X1-6Y32-3024